

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000433/2012

DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/07/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033075/2012

NÚMERO DO PROCESSO: 46206.013348/2012-01

DATA DO PROTOCOLO: 21/06/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.008998/2011-46

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/06/2011

SINDICATO DAS SECRETARIA E DOS SECRETARIOS DO DF, CNPJ n. 00.580.613/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA NORMELIA ALVES NOGUEIRA;

E

SINDICONDOMINIO-DF SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 37.050.325/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE GERALDO DIAS PIMENTEL; celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **DF**.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho - 2011/2013 - assinada entre o Sindicato dos Condomínios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal, doravante denominado SINDICONDOMINIO/DF, e o Sindicato da Secretárias e dos Secretários do Distrito Federal - doravante denominado SIS/DF, em cumprimento a Cláusula 40 da CCT 2011/2013, a fim de alterar as Cláusulas 3ª, 4ª, 8ª e 22 e Cláusulas 35, 36 e 37, nos seguintes termos:

Onde se lê:

CLÁUSULA 1ª: A presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT terá validade de 1º/05/2011 a 30/04/2013.

Parágrafo Único: Em exceção, ao disposto no *caput* da presente cláusula, as Cláusulas 3ª 4ª, 8ª, e 22 terao validade até 30/4/2012.

Leia-se:

CLÁUSULA 1ª: A presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT terá validade de 1º/5/2012 a 31/12/2012.

Parágrafo Único: Em virtude da alteração da data-base prevista no *caput* da Cláusula 1ª do presente Instrumento, em 1º/01/2013 vigorará a nova CCT com vigência até 31/12/2014, com exceção, ao disposto no *caput* das Cláusulas 3ª, 4ª, 8ª e 22 e Cláusulas 35, 36 e 37 que terão valdade até 31/12/2013.

Onde se lê:

CLÁUSULA 1ª: Fica mantida a data-base da categoria em primeiro de maio, para fins da presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2011/2013, com vigência a partir de 1º de maio de 2011 até 30 de abril de 2013.

Leia-se:

CLÁUSULA 1ª: Fica alterada a data-base da categoria de primeiro de maio para primeiro de janeiro. Em consequência da alteração da data-base a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2011/2013 terá vigência de 1º de maio de 2011 até 31 de dezembro de 2012.

Onde se lê:

CLÁUSULA 4ª: Os empregadores concederão, a todos os seus empregados, reajuste salarial linear de 9% (nove por cento), a ser calculado sobre o salário-base do empregado, praticado em 01/05/2010.

Parágrafo Primeiro: Fica facultada ao empregador a compensação das antecipações e reajustes concedidos no período de 01 de maio de 2010 a 30 de abril de 2011.

Parágrafo Segundo – Os reajustes econômicos concedidos na presente CCT terão efeitos a partir de 01 de maio de 2011, devendo o empregador efetuar o pagamento das diferenças de todas as cláusulas econômicas até o quinto dia útil do mês de agosto de 2011.

Leia-se:

CLÁUSULA 4ª: Os empregadores pagarão aos empregados, a partir de 01.05.2012, o piso mínimo salarial descrito no presente Termo Aditivo à CCT,

Cláusula 3ª, observando os valores previstos para cada grupo de função.

Parágrafo Primeiro: Fica facultada ao empregador a compensação das antecipações concedidas no período de 1º de maio de 2011 até 30 de abril de 2012.

Parágrafo Segundo: Os empregadores concederão aos empregados, que recebiam salários superiores ao piso salarial da categoria previsto na CCT 2011/2013, o reajuste linear de 9% (nove por cento), a ser calculado sobre o salário base do empregado praticado em 1º/05/2011, que vigorará a partir de 1º/05/2012 até 31/12/2012, não podendo receber salário inferior ao previsto na Cláusula 3ª deste Termo Aditivo à CCT.

Onde se lê:

CLÁUSULA 3ª: O piso salarial para as funções abaixo, a partir de 1º/05/2011 até 30/04/2012, será:

GRUPO	FUNÇÃO	VALOR – R\$
1º Grupo	Secretário Técnico CBO – 3-21.10	R\$ 895,00
2º Grupo	Secretário Executivo CBO – 3-21.05	R\$1.310,00

(...)

Leia-se

CLÁUSULA 3ª: O piso salarial para as funções abaixo, a partir de 1º/5/2012 até 31/12/2012, será:

GRUPO	FUNÇÃO	VALOR – R\$
1º Grupo	Secretário Técnico CBO – 3515	R\$ 988,00
2º Grupo	Secretário Executivo CBO – 2523	R\$1.485,00

(...)

Onde se lê:

CLÁUSULA 8ª: Será concedido aos integrantes da categoria laboral auxílio alimentação ou refeição, por meio de cartão magnético, correspondente a R\$ 18,00 (dezoito reais) por dia trabalhado, não sendo permitida a inclusão em folha de pagamento e o pagamento em pecúnia.

(...)

Parágrafo Sexto: O empregador concederá ao empregado, a título de Abono de Férias Convencional, a importância de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais) para o empregado do 1º Grupo da Cláusula 3ª desta CCT, na função de Secretário Técnico e de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) para o empregado do 2º

Grupo da Cláusula 3ª desta CCT, na função de Secretário Executivo.

(...)

Leia-se:

CLÁUSULA 8ª: Será concedido aos integrantes da categoria laboral auxílio alimentação ou refeição, por meio de cartão magnético, correspondente a **R\$ 20,00 (vinte reais)** por dia trabalhado, não sendo permitida a inclusão em folha de pagamento e o pagamento em pecúnia.

(...)

Parágrafo Sexto: O empregador concederá ao empregado, a título de Abono de Férias Convencional, a importância de R\$ 239,00 (duzentos e trinta e nove reais) para o empregado do 1º Grupo da Cláusula 3ª desta CCT, na função de Secretário Técnico, e de R\$ 411,00 (quatrocentos e onze reais) para o empregado do 2º Grupo da Cláusula 3ª desta CCT, na função de Secretário Executivo.

(...)

Onde se lê:

CLÁUSULA 35: A teor do que foi aprovado na Assembléia Geral da categoria profissional, realizada no dia 05/04/2011, devidamente convocada por edital publicado no Jornal Correio Braziliense, de 31/3/2011, página 17, os empregadores descontarão de seus empregados, no mês de assinatura da CCT, a título de contribuição assistencial, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) das suas respectivas remunerações, devidamente corrigidas, incluindo-se na base de cálculos a parte variável dos salários, se houver.

(...)

Leia-se:

CLÁUSULA 35: A teor do que foi aprovado na Assembléia Geral da categoria profissional, realizada no dia 25/10/2011, devidamente convocada por edital publicado no Jornal Correio Braziliense, de 18/10/2011, página 5, os empregadores descontarão de seus empregados, no mês de assinatura da CCT, a título de contribuição assistencial, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) das suas respectivas remunerações, devidamente corrigidas, incluindo-se na base de cálculos a parte variável dos salários, se houver.

(...)

Onde se lê:

CLÁUSULA 36: Fica fixada a cobrança da Contribuição Confederativa dos empregadores para fazer face ao custeio do Sistema Confederativo, conforme deliberações da Assembléia Geral Ordinária do SINDICONDOMÍNIO-DF, realizada no dia 06/10/2010, e pelo Conselho de Representantes da

FECOMÉRCIO/DF, conforme Resolução nº 003/2001, datada de 23/10/2001, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV, da Constituição Federal, os empregadores integrantes da categoria econômica recolherão, semestralmente, em favor do sindicato patronal, mediante guia a ser fornecida por este, conforme estabelecido no Anexo II.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser efetuados no dia 15 (quinze) dos meses de setembro de 2011 e 2012 e março de 2012 e 2013.

(...)

Leia-se:

CLÁUSULA 36: Fica fixada a cobrança da Contribuição Confederativa dos empregadores para fazer face ao custeio do Sistema Confederativo, conforme deliberações da Assembléia Geral Ordinária do SINDICONDOMÍNIO-DF, realizada no dia 28/11/2011, e pelo Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, conforme Resolução nº 003/2001, datada de 23/10/2001, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV, da Constituição Federal, os empregadores integrantes da categoria econômica recolherão, semestralmente, em favor do sindicato patronal, mediante guia a ser fornecida por este, conforme estabelecido no Anexo II.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser efetuados no dia 10 (dez) dos meses de outubro de 2012 e abril e outubro de 2013.

(...)

Onde se lê:

CLÁUSULA 37: Aos empregadores da categoria cobertos pelo SINDICONDOMÍNIO-DF, fica fixada a Contribuição Assistencial Patronal, para fazer face às despesas com assistência à categoria econômica, nos moldes do Estatuto em vigor, de acordo com decisão de Assembléia Geral Ordinária dos representantes legais dos condomínios residenciais e comerciais do Distrito Federal, realizada em 06/10/2010, convocados conforme edital publicado à página 14 do Caderno Classificados, do Jornal de Brasília do dia 05/09/2010, e os valores ratificados na Assembléia Geral Extraordinária do dia 06/12/2010, com edital publicado à página 05 do Caderno Classificados do Jornal de Brasília do dia 20/11/2010, e cópia enviada a todos os associados do Sindicato, onde todos os condomínios deverão recolher no dia 10 (dez) dos meses de julho e outubro de 2011 e 2012 e janeiro e abril de 2012 e 2013, de acordo com o Anexo III.

(...)

Leia-se:

CLÁUSULA 37: Aos empregadores da categoria cobertos pelo SINDICONDOMÍNIO-DF, fica fixada a Contribuição Assistencial Patronal, para fazer face às despesas com assistência à categoria econômica, nos moldes do

Estatuto em vigor, de acordo com decisão de Assembléia Geral Ordinária dos representantes legais dos condomínios residenciais e comerciais do Distrito Federal, realizada em 28/11/2011, convocados conforme edital publicado às páginas 13 do Caderno Classificados, do Jornal de Brasília do dia 13/11/2011, onde todos os condomínios deverão recolher no dia 10 (dez) dos meses de maio, julho, setembro e novembro de 2012 e janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro de 2013, de acordo com o Anexo III.

(...)

Com exceção das cláusulas e parágrafos alterados pelo presente Termo Aditivo à CCT, ratifica-se todas as cláusulas, parágrafos, incisos e alíneas constantes da CCT 2011/2013 dos Condomínios Residenciais e Comerciais.

MARIA NORMELIA ALVES NOGUEIRA
Presidente
SINDICATO DAS SECRETARIA E DOS SECRETARIOS DO DF

JOSE GERALDO DIAS PIMENTEL
Presidente
SINDICONDOMINIO-DF SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E
COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .